

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1992

Autoria: Senadora Marluce Pinto (PTB/RR)

Iniciativa:

Ementa:

REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ART. SETIMO DA LEI 8162, DE 08 DE JANEIRO DE 1991, PARA PERMITIR QUE O TEMPO DE SERVIÇO PUBLICO FEDERAL, PRESTADO PELOS SERVIDORES CELETISTAS QUE PASSARAM AO REGIME DA LEI 8112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, SEJA CONTADO TAMBEM PARA FINS DE ANUENIO, INCORPORAÇÃO DE 'QUINTOS' E LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE.

Assunto: -
Data de Leitura: 01/07/1992

Tramitação encerrada

Decisão:	Retirada pelo autor	Último local:	-
Destino:	Ao arquivo	Último estado:	27/10/1992 - RETIRADA PELO AUTOR

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO

27/10/1992 SF-MESA - MESA DIRETORA
Ação: 1830 DESPACHO AO ARQUIVO.
DCN2 28 10 PAG 8535.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 19 11 1992).

27/10/1992 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: RETIRADA PELO AUTOR
Ação: 1830 VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 648.

27/10/1992 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: 1830 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 648).

27/08/1992 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

TRAMITAÇÃO

Ação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 648).

27/08/1992 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA RQ. 648, DA SEN MARLUCE PINTO, SOLICITANDO A RETIRADA DO PROJETO.
DCN2 28 08 PAG 6972.

10/08/1992 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN MANSUETO DE LAVOR.

10/08/1992 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

01/07/1992 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DCN2 02 07 PAG 5579.

01/07/1992 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 96/1992

Data: 01/07/1992

Autor: Senadora Marluce Pinto (PTB/RR)

Local: null

Descrição/Ementa: REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ART. SETIMO DA LEI 8162, DE 08 DE JANEIRO DE 1991, PARA PERMITIR QUE O TEMPO DE SERVIÇO PUBLICO FEDERAL, PRESTADO PELOS SERVIDORES CELETISTAS QUE PASSARAM AO REGIME DA LEI 8112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, SEJA CONTADO TAMBEM PARA FINS DE ANUENIO, INCORPORAÇÃO DE 'QUINTOS' E LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE.